



LEI MUNICIPAL Nº 1.578/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE ÁREA, QUE MENCIONA, AO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CAARAPÓ-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a integrar o perímetro urbano na sede do Município de Caarapó-MS, parte de um imóvel suburbano, com área de 129.155,54 m² (cento e vinte e nove mil e cento e cinquenta e cinco metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros), denominado “SÍTIO JN”, com matrícula nº 18.164 do CRI, localizada dentro de uma área maior, contendo os seguintes limites e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PEPG-M-1885**, de coordenadas (Longitude: -54°48'55,838", Latitude: -22°38'35,223" e Altitude: 463,49 m); deste, segue confrontando com o Perímetro Urbano **CNS: 06.230-7 | Mat. 17.392 a 17.416**, com os seguintes azimutes e distâncias: 130°40' e 6,51 m até o vértice **PEPG-P-A3915**, (Longitude: -54°48'55,665", Latitude: -22°38'35,361" e Altitude: 462,89 m); 145°00' e 15,43 m até o vértice **PEPG-P-A3916**, (Longitude: -54°48'55,355", Latitude: -22°38'35,772" e Altitude: 452,61 m); 163°38' e 47,64 m até o vértice **PEPG-P-A3917**, (Longitude: -54°48'54,885", Latitude: -22°38'37,258" e Altitude: 445,69 m); 100°40' e 13,28 m até o vértice **PEPG-P-A3918**, (Longitude: -54°48'54,428", Latitude: -22°38'37,338" e Altitude: 441,85 m); 174°11' e 13,82 m até o vértice **PEPG-P-A3919**, (Longitude: -54°48'54,379", Latitude: -22°38'37,785" e Altitude: 436,55 m); 175°13' e 23,68 m até o vértice **PEPG-P-A3920**, (Longitude: -54°48'54,310", Latitude: -22°38'38,552" e Altitude: 435,61 m); 63°24' e 72,43 m até o vértice **PEPG-M-2054**, (Longitude: -54°48'52,042", Latitude: -22°38'37,498" e Altitude: 434,14 m); deste, segue margeando com a **Avenida Fernando Correia da Costa**, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°26' e 158,90 m até o vértice **PEPG-M-2055**, (Longitude: -54°48'48,806", Latitude: -22°38'41,700" e Altitude: 431,53 m); 156°29' e 152,64 m até o vértice **PEPG-M-2056**, (Longitude: -54°48'46,674", Latitude: -22°38'46,250" e Altitude: 436,54 m); deste, segue margeando com a faixa de domínio da **Rodovia Federal BR 163**, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°09' e 15,41 m até o vértice **PEPG-P-B13593**, (Longitude: -54°48'46,358", Latitude: -22°38'46,656" e Altitude: 0,00 m); deste, segue confrontando com terras do Sítio JN / Área Remanescente **CNS: 06.230-7 | Mat. 18.164**,



com os seguintes azimutes e distâncias: 241°13' e 37,00 m até o vértice **PEPG-P-B13594**, (Longitude: -54°48'47,494", Latitude: -22°38'47,235" e Altitude: 0,00 m); 197°28' e 31,76 m até o vértice **PEPG-P-B13595**, (Longitude: -54°48'47,828", Latitude: -22°38'48,220" e Altitude: 0,00 m); 216°08' e 25,22 m até o vértice **PEPG-P-B13596**, (Longitude: -54°48'48,349", Latitude: -22°38'48,882" e Altitude: 0,00 m); 236°58' e 23,26 m até o vértice **PEPG-P-B13597**, (Longitude: -54°48'49,032", Latitude: -22°38'49,294" e Altitude: 0,00 m); 242°01' e 55,54 m até o vértice **PEPG-P-B13598**, (Longitude: -54°48'50,750", Latitude: -22°38'50,141" e Altitude: 0,00 m); 230°15' e 6,01 m até o vértice **PEPG-P-B13599**, (Longitude: -54°48'50,912", Latitude: -22°38'50,266" e Altitude: 0,00 m); deste, segue confrontando com terras da Chácara Primavera **CNS: 06.230-7 | Mat. 02.308**, com os seguintes azimutes e distâncias: 346°04' e 110,26 m até o vértice **PEPG-M-2062**, (Longitude: -54°48'51,841", Latitude: -22°38'46,787" e Altitude: 430,58 m); 263°27' e 221,13 m até o vértice **PEPG-M-2063**, (Longitude: -54°48'59,535", Latitude: -22°38'47,606" e Altitude: 430,63 m); 172°28' e 64,30 m até o vértice **PEPG-P-A3996**, (Longitude: -54°48'59,240", Latitude: -22°38'49,678" e Altitude: 430,89 m); deste, transpõe a Servidão de Passagem, com os seguintes azimutes e distâncias: 170°27' e 2,25 m até o vértice **PEPG-M-2060**, (Longitude: -54°48'59,227", Latitude: -22°38'49,750" e Altitude: 429,88 m); deste, segue confrontando com terras da Chácara Primavera **CNS: 06.230-7 | Mat. 02.308**, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°26' e 124,44 m até o vértice **PEPG-M-2061**, (Longitude: -54°48'58,654", Latitude: -22°38'53,760" e Altitude: 429,93 m); deste, segue confrontando com terras do Sítio JN / Área Remanescente **CNS: 06.230-7 | Mat. 18.164**, com os seguintes azimutes e distâncias: 255°28' e 44,75 m até o vértice **PEPG-M-5522**, (Longitude: -54°49'00,171", Latitude: -22°38'54,125" e Altitude: 0,00 m); deste, segue margeando com a **Avenida Duque de Caxias**, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°03' e 147,72 m até o vértice **PEPG-M-2059**, (Longitude: -54°49'00,886", Latitude: -22°38'49,369" e Altitude: 429,78 m); deste, transpõe a Servidão de Passagem, com os seguintes azimutes e distâncias: 350°02' e 2,31 m até o vértice **PEPG-M-2064**, (Longitude: -54°49'00,900", Latitude: -22°38'49,295" e Altitude: 431,74 m); deste, segue margeando com a **Avenida Duque de Caxias**, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°02' e 193,61 m até o vértice **PEPG-P-A3995**, (Longitude: -54°49'01,839", Latitude: -22°38'43,062" e Altitude: 431,69 m); 351°00' e 105,52 m até o vértice **PEPG-M-1886**, (Longitude: -54°49'02,417", Latitude: -22°38'39,674" e Altitude: 432,57 m); deste, segue confrontando com o Perímetro Urbano **CNS: 06.230-7 | Mat. 17.392 a 17.416**, com os seguintes azimutes e distâncias: 53°54' e 232,47 m até o vértice **PEPG-M-1885**, ponto inicial da descrição



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

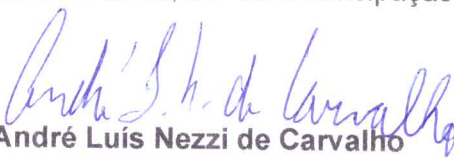
deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante desta Lei o Memorial Descritivo, Croqui de Localização, requerimento do proprietário, termo de constatação do Poder Público e a Matrícula da área a ser incorporada ao perímetro urbano desta cidade (anexo I).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó, 18 de outubro de 2023; 64º da emancipação político-administrativa.


André Luís Nezzi de Carvalho
Prefeito Municipal

